

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011974-12.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito Exeqüente: Cooperativa de Crédito e Investimento Bandeirantes - SICREDI

Bandeirantes SP

Executado: Herivan Salicete e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.226), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Torno insubsistente a penhora de fl. 210, diante da extinção da obrigação.
- 3 À serventia, para que requeira a devolução da carta precatória de fl. 211, independente de seu cumprimento.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA